DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-403/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1614/2014
PROTOCOLO	:	1485490
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GILSON SANDIM DE REZENDE
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	ELIANE DE ANDRADE LOPES

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria por invalidez à servidora, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - MS através da Portaria nº 003/2014, de 8 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de março de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 19414/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, artigo 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e artigos 38, I, "a", § 6º e 45, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, conforme Portaria nº 003/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 18988/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez da servidora ELIANE DE ANDRADE LOPES, inscrita no CPF n° 490.308.251-20 (Cargo – Assistente de Administração);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator